



João Manuel
Lucas
B

ATA

Procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado e de constituição de reserva de recrutamento, tendo em vista o preenchimento de 9 (nove) postos de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Casa Pia de Lisboa, I. P.

Referência C

-- Aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, pelas dez horas, nos Serviços Centrais, reuniu o júri do procedimento concursal em epígrafe, designado por despacho do Vogal do Conselho Diretivo, Dr. José Manuel Lucas, de 30/12/2016, para Referência C, estando presentes, o Presidente do Júri Dr. João Francisco Marinho Louro, 1.º Vogal efetivo, Dr. Vasco António Tiago Barata, Técnico Superior do Centro Cultural Casapiano, 1.ª Vogal suplente, Dr.ª Aurea Patrícia Capeto Coelho Simões Maia, Técnica Superior do Centro Cultural Casapiano, em substituição da 2.ª vogal efetiva, Dr.ª Vera Mónica Caetano de Matos devido à cessação do vínculo com a Casa Pia de Lisboa, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto 1: Análise das alegações apresentadas pela candidata Elisabete Maria Mendes Gomes de Freitas, em sede de audiência de interessados, ao projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, elaborada na sequência da sentença proferida no processo 1418/17.5BESNT, que correu termos pela 3.ª Unidade Orgânica do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra.

Assim:

A candidata Elisabete Maria Mendes Gomes de Freitas notificada para se pronunciar, querendo, em sede de audiência de interessados quanto ao projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, elaborada na sequência da sentença proferida no processo 1418/17.5BESNT, que correu termos pela 3.ª Unidade Orgânica do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, não se conformando com a mesma, veio apresentar a sua pronúncia em 16-03-2023.

Alega que a pontuação atribuída no **item ii - Formação Profissional**, de 7 valores, bem como a classificação atribuída no **item iii - Experiência Profissional**, 10 valor não tem qualquer



Casa Pia
Lisboa

João Sérgio
Knecht
B

correspondência com a informação e documentos probatórios que anexou ao formulário de candidatura.

Cumpre, antes de mais, esclarecer que o júri apenas procedeu à reavaliação das candidatas na parte referente à Formação Profissional porquanto este foi o único vício apontado pela sentença ao ato impugnado. Assim, e tendo em vista a execução da referida sentença, o Júri procedeu apenas à reapreciação da formação profissional das candidatas sem qualquer limite temporal, conforme expressamente referido na ata de 22/02/2023.

Quanto aos restantes itens da avaliação, os mesmos mantiveram-se inalterados, considerando-se as classificações atribuídas consolidadas, designadamente quanto à classificação atribuída no item experiência profissional.

Passando, agora, à análise da classificação atribuída no item **Formação Profissional**, refere a candidata que *o júri atribuiu à mesma sete valores que corresponde a ações de formação até 10 horas*, o que não é verdade como se demonstrará de seguida.

Conforme consta da ata nº 1, de 22 de fevereiro de 2023, o júri atribui à candidata Elisabete Freitas a classificação de 20 valores no item Formação Profissional, tendo considerado para o efeito ações de formação que totalizam 51 horas, nos termos e com os fundamentos constantes do Anexo I daquela ata e que foi remetido à candidata.

Considerando que a Formação Profissional tem uma ponderação de 35% na nota da Avaliação Curricular, a candidata obteve 7 valores, ou seja, a nota máxima nesse item.

Quanto à alegada falta de fundamentação, alegada pela candidata, o júri considera esta alegação improcedente porquanto e conforme consta da ata, o *“júri procedeu à reapreciação das candidaturas das duas candidatas admitidas, na parte referente à formação profissional, considerando agora neste item da Avaliação Curricular as formações profissionais frequentadas pelas candidatas relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, sem limite temporal.”*

Para o efeito, o Júri elaborou uma lista, que conta do anexo I à ata de 22 de fevereiro de 2023, e dela fazendo parte integrante, no qual o júri elenca as formações detidas por cada uma das candidatas, identifica e justifica aquelas que ponderou por referência para as funções / atividades previstas no posto de trabalho, fundamentação essa suficiente e clara à luz do disposto no n.º 1 do artigo 153.º do CPA.



Nesta senda, e conforme consta do referido anexo I da ata de 22-02/2023, o júri não considerou as formações em Auto CAD 2d e 3D, Windows 95/Winword, Microinformática, os Encontros dos Serviços de Psicologia e Orientação porquanto as mesmas não tem enquadramento para o desempenho das funções do posto de trabalho.

De facto, e quanto à formação Auto CAD 2d e 3D, trata-se de uma formação vocacionada principalmente para a elaboração de pelas de desenho técnico em 2D e para a criação de modelos tridimensionais, amplamente utilizado em arquitetura, design de interiores, engenharia civil, mecânica, geográfica e elétrica e outros ramos da indústria, não se enquadrando assim no conteúdo funcional descrito no ponto 7.2 referência C, tal como as outras formações em Windows 95/Winword, Microinformática os encontros dos Serviços de Psicologia e Orientação.

Pelo contrário, a formação em Animação Cultural, bem como as formações “comunidade de aprendizagem”, “Metodologia de Trabalho de Projeto”, “Formação Pedagógica de Formadores” e “ Autismo e Inclusão”, frequentadas pela candidata Sandra Afonso, estão diretamente relacionadas com as atividades e exigências do posto de trabalho, nomeadamente no que se refere à promoção do património cultural e artístico, organização de atividades sociais, culturais e artísticas, com interesse para a formação humana, cívica e cultural dos educandos, conforme fundamentação constante do quadro do anexo I à ata de 22-02-2023, improcedendo, também aqui as alegações da candidata quanto a este ponto.

Pelo exposto, e por unanimidade, o júri deliberou indeferir todas as pretensões da candidata, apresentadas em sede de audiência de interessados, mantendo assim inalterada a lista de ordenação final.

2. Mais deliberou o Júri remeter a lista final para homologação, a qual se anexa.

Nada mais havendo a tratar o júri deu por encerrada a reunião dela lavrando a presente ata a qual, depois de lida e achada em conformidade, vai assinada por todos os membros do júri presentes.

Serviços Centrais da Casa Pia de Lisboa, I.P., em 30 de junho de 2023

O Júri

O Presidente

(João Louro)

O 1º Vogal efetivo

(Vasco Barata)

A 1ª Vogal suplente

(Áurea Maia)

